



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
Secretaria da Escola Judicial

PORTARIA SEJ N. 1, 2 DE JUNHO DE 2025

Altera a [Portaria SEJ n. 4, de 1º de setembro de 2020](#), que estabelece o calendário permanente da Escola Judicial; os procedimentos internos a cargo das diversas seções da Escola Judicial; o diagnóstico e o Plano Anual de Capacitação; a execução dos eventos de capacitação; e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria SEJ n. 4, de 1º de setembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Na medida de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, eventos de capacitação, formação e treinamento serão também ofertados a estagiários, terceirizados e ao público externo do Tribunal." (NR)

"Art. 2º

§ 1º A organização e as competências da Escola Judicial regem-se pelo [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região, pelo [Regulamento interno](#) da Escola e por esta Portaria.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º A Escola Judicial possui autonomia pedagógica e didática, cabendo-lhe definir o Plano Anual de Capacitação e estabelecer prioridades nas ações de capacitação e de formação em virtude de limitações orçamentárias e de pessoal." (NR)

"Art. 4º

XII - realizar atividades culturais relacionadas ao mundo do trabalho, de forma a preservar a memória da Justiça do Trabalho por meio das artes visuais (pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, cinema etc.), performáticas (música, dança, teatro, ópera etc.), literárias (prosa e poesia), digitais (gráficas, programativas etc.) e interativas (jogos); e

XIII - firmar parcerias com programas institucionais, comissões, comitês e outros órgãos do Tribunal, bem como com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), escolas judiciais e outras instituições de ensino, públicas ou privadas.

§ 1º Observadas as determinações legais, o plano estratégico do Tribunal e os achados de auditoria interna ou externa, a Escola Judicial realizará as suas ações com observância estrita de seu Plano Anual de Capacitação.

§ 2º As ações informativas, de integração, de confraternização, de divulgação institucional, de certificação profissional ou de ceremonial não serão executadas pela Escola Judicial.

§ 3º Os requerimentos para a execução de eventos e ações com as temáticas indicadas no § 2º deste artigo serão encaminhados aos órgãos internos competentes ou indeferidos quando feitos por esses mesmos órgãos.

§ 4º As apresentações de instrutores, professores, debatedores, tutores e palestrantes em eventos de capacitação e formação e nas ações educativas e de treinamento, quando realizados nas dependências da Escola Judicial, poderão ser gravadas mediante autorização destes e posteriormente utilizadas para produção de conteúdo em cursos virtuais.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 5º Havendo disponibilidade de pessoal e de recursos orçamentários, os eventos ao vivo serão acompanhados por tradutor da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e, quando gravados, serão legendados posteriormente ou editados com recursos de acessibilidade." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. O apoio ou a participação no planejamento de eventos junto a outros órgãos, programas, comitês e comissões serão precedidos de expressa autorização da direção da Escola Judicial, e não serão deferidos quando prejudicarem ou impedirem a execução ou o bom andamento das atividades e eventos previstos no Plano Anual de Capacitação." (NR)

"Art. 10.

§ 2º As unidades da Escola Judicial localizadas em prédio distinto do edifício-sede ficarão responsáveis pela solicitação, guarda e distribuição do material de consumo necessário ao exercício de suas atividades." (NR)

"Art. 11.

§ 1º Todo servidor da Escola Judicial é agente responsável por bens de guarda pessoal e por bens de uso direto e cotidiano, conforme [Instrução Normativa GP n. 45, de 10 de setembro de 2018.](#)

§ 2º O inventário do acervo bibliográfico da Biblioteca do Tribunal será feito anualmente em sistema próprio, conforme regulamento da Escola Judicial." (NR)

"Art. 12.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 1º Para os eventos planejados, organizados e executados pelas demais seções, bem como aqueles solicitados por outros órgãos do Tribunal, as solicitações de lanche, bebida, limpeza, segurança e estacionamento serão de exclusiva responsabilidade destas unidades.

§ 2º Ao deferir o empréstimo, a seção encaminhará ao interessado roteiro de utilização, contendo, entre outras informações:

I - horário de abertura e fechamento do espaço;

II - entrega e devolução das chaves, materiais e equipamentos;

III - solicitação de lanche e bebidas;

IV - limpeza, segurança e estacionamento;

V - apoio para transmissão e uso de equipamentos de vídeo, imagem e som;

VI - responsabilidade sobre os bens e espaços cedidos; e

VII - vistoria prévia dos locais a serem utilizados.

§ 3º A critério da direção, os espaços da Escola Judicial poderão ser emprestados a instituições e órgãos públicos parceiros, para eventos de relevância no mundo do trabalho ou no cenário cultural da Capital e região metropolitana." (NR)

"Art. 13.

§ 2º As demais seções poderão solicitar auxílio na formalização de demandas referentes a aquisições sob sua responsabilidade, prestações de serviço ou fornecimento de bens.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

." (NR)

"Art. 14.

§ 3º

I - comprar quaisquer obras ou adquirir assinaturas de periódicos para suprir demanda de gabinetes de desembargadores, turmas de segunda instância, seções especializadas, Órgão Especial, Tribunal Pleno, varas do trabalho, foros ou quaisquer outros órgãos administrativos ou judiciais do Tribunal;

III - ofertar eventos culturais sem relação com o mundo do trabalho; e

IV - realizar ações meramente informativas, de ceremonial ou de certificação profissional.

§ 4º Apenas em caráter excepcional e mediante autorização expressa e fundamentada da diretoria da Escola Judicial, será admitida a aquisição de base de dados, sistemas ou plataformas jurídicas para uso em unidades administrativas ou judiciais do Tribunal." (NR)

"Do empréstimo aos usuários" (NR)

"Art. 15-A. Poderão se cadastrar na Biblioteca do Tribunal, para fins de empréstimo de obras e outros materiais bibliográficos, as seguintes pessoas naturais:

I - magistrados;

II - servidores públicos, nas modalidades de comissionados puros, efetivos, requisitados ou cedidos;

III - empregados públicos;

IV - contratados administrativos;

V - estagiários;

VI - terceirizados; e

VII - usuários de bibliotecas conveniadas.

§ 1º O cadastramento das pessoas naturais a que se referem os incisos I a VI do caput será condicionado ao efetivo exercício de atividades no âmbito deste Tribunal.

§ 2º Magistrados e servidores aposentados e seus dependentes pensionistas poderão igualmente se cadastrar na Biblioteca, fazendo-se as comprovações necessárias.

§ 3º As regras para empréstimo, renovação, reserva, multa, emissão de declaração 'nada consta' ou consulta especial serão definidas em regulamento." (NR)

"Art. 21. Os trabalhos acadêmicos apresentados por magistrados vitalícios, afastados sem prejuízo de seus subsídios em razão de frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos em instituições superiores de ensino, serão arquivados na Biblioteca do Tribunal, após aprovação do relatório final pelo Órgão Especial, conforme disposto no art. 12 da [Resolução Administrativa n. 40, de 19 de abril de 2007](#).

....." (NR)

"Do Projeto "Leis & Letras" (NR)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

"Art. 21-A. O Projeto Leis & Letras, que promove o lançamento de obras sobre temas relacionados ao mundo do trabalho - com ênfase em Direito, Ciência Política, História, Sociologia, Economia, Filosofia, Literatura e Artes - observará o limite de até 4 (quatro) edições por ano, em datas previamente ajustadas com a diretoria da Escola Judicial.

§ 1º Os interessados preencherão formulário de requerimento, disponível no sítio eletrônico da Escola Judicial, contendo, entre outras, as seguintes informações:

I - qualificação do autor, incluindo minicurrículo;

II - identificação completa da obra e da área de conhecimento abrangida;

III - resumo (abstract) da publicação; e

IV - fotografia da capa, contracapa e orelhas da obra, acaso já existentes.

§ 2º Deverá constar expresso consentimento do aprovado em doar 2 (dois) exemplares da obra à Biblioteca do Tribunal, para inclusão em seu acervo.

§ 3º Havendo correlação entre temas, a Escola Judicial poderá propor aos participantes o lançamento das obras afins em uma mesma edição do Projeto Leis & Letras.

§ 4º Conforme disponibilidade técnica e mediante prévia autorização dos participantes, o evento poderá ser gravado e disponibilizado nos canais oficiais da Escola Judicial na internete." (NR)

"Do programa 'Clube do Livro" (NR)

"Art. 21-B. O programa 'Clube do Livro' será realizado em encontros híbridos, que permitam a participação tanto presencial quanto à distância, para a discussão de obra literária, filme, documentário ou peça teatral, visando fomentar o hábito da leitura e a reflexão crítica

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

sobre temas críticos de nossa sociedade, especialmente relacionadas aos direitos humanos e fundamentais, com a valorização da diversidade em suas múltiplas formas.

§ 1º O programa contará com até 2 (duas) edições anuais.

§ 2º Os interessados preencherão formulário a ser disponibilizado pela Biblioteca do Tribunal, durante o período de inscrições, indicando a forma de participação (presencial ou remota).

§ 3º A Biblioteca consultará os programas institucionais, comitês e comissões do Tribunal relacionados aos direitos humanos e fundamentais, para levantamento de temas relevantes." (NR)

"Da campanha 'Solidariedade Literária" (NR)

"Art. 21-C. A campanha 'Solidariedade Literária' configura-se como ação social anual promovida junto ao público interno do Tribunal e à sociedade civil, para arrecadação de obras literárias, revistas e brinquedos pedagógicos a serem doados a instituições que atendam a grupos socialmente vulneráveis.

*§ 1º O período de campanha será previamente estabelecido com a direção da Escola Judicial e amplamente divulgado por mala direta, notícias na **intranet** e no sítio eletrônico da Escola Judicial, bem como por meio de ofícios encaminhados a entidades parceiras.*

§ 2º Os interessados poderão encaminhar suas doações por meio de malote ou entregá-las nos pontos de coleta ou na sede da Biblioteca do Tribunal, durante o período de campanha." (NR)

"Seção III Dos Serviços Prestados pela Seção de Documentação, Pesquisa e Memória" (NR)

"Art. 22. A Seção de Documentação, Pesquisa e Memória, conhecida como Centro de Memória, tem por objetivo difundir a memória da Justiça do Trabalho e os saberes inerentes ao mundo do trabalho,

disponibilizando a consulta e pesquisa aos acervos textual, fotográfico e mobiliário a pesquisadores e demais interessados.

§ 1º O requerimento de consulta e pesquisa do acervo será realizado por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da Escola Judicial.

....." (NR)

"Art. 23. O Centro de Memória não se responsabiliza pela reprodução, xerocópia, escaneamento ou digitalização de documentos resultantes das pesquisas realizadas." (NR)

*"Art. 24. É permitido fotografar, sem o uso de luzes (**flash**), os documentos e objetos resultantes das pesquisas realizadas." (NR)*

"Art. 25. Todos os bens de titularidade do pesquisador e demais interessados que estiverem nas dependências do Centro de Memória e não forem essenciais à consulta ou pesquisa deverão ser acondicionados no escaninho disponibilizado para tal fim." (NR)

*"Art. 26. A participação nos programas 'Justiça e Cidadania' e 'Laboratório de Atividades Judiciais' deverá ser previamente agendada, mediante envio de mensagem eletrônica (**e-mail**) ou preenchimento de formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Escola Judicial, informando-se os dados da instituição de ensino e do responsável pelo agendamento, além das preferências de data e horário.*

§ 1º A confirmação de agendamento ficará condicionada ao envio de requerimento, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico da Escola Judicial, devidamente preenchido pelo solicitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do pré-agendamento.

.....

§ 4º O fornecimento de transporte para alunos de escolas públicas deverá constar previamente da proposta orçamentária, observando-se o rodízio entre as unidades educacionais e a disponibilidade de fretamento na região metropolitana de Belo Horizonte." (NR)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

"Art. 26-A. Os magistrados responsáveis pela condução de audiência simulada junto a estudantes do ensino fundamental, médio e superior serão previamente convidados pela diretoria da Escola Judicial, preferencialmente entre seus conselheiros." (NR)

"Art. 26-B. As visitas a escolas e colégios, prioritariamente da rede pública de ensino, serão agendadas com os magistrados, para realização de palestras, debates, seminários, oficinas e outras atividades, com temática relacionada ao mundo laboral, em especial sobre:

I - a difusão dos direitos humanos e fundamentais, especialmente os trabalhistas;

II - o combate ao trabalho infantil;

III - o estímulo à aprendizagem;

IV - a prevenção aos acidentes de trabalho e promoção do trabalho seguro;

V - a equidade de raça, gênero e diversidade, com ênfase em identidade e orientação sexual, idade, etnia e religião; e

VI - o enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas e a proteção do trabalho do migrante.

§ 1º As ações poderão ser desenvolvidas por meio de contação de histórias, destinadas especialmente ao público infantil, contratadas junto a empresas especializadas ou executadas mediante termo de cooperação com organizações da sociedade civil, notadamente organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) e cooperativas de artistas.

§ 2º A aquisição de revistas, livros, manuais, cartilhas e materiais escolares, artísticos e culturais, destinados à distribuição entre crianças e adolescentes, será realizada com recursos orçamentários da Escola Judicial e/ou de programas institucionais do Tribunal, conforme disponibilidade." (NR)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

"Art. 26-C. As ações educativas poderão ser realizadas nas dependências da Escola Judicial, mediante prévia reserva de espaços, com transporte dos alunos e professores da rede pública providenciado pela própria seção." (NR)

"Art. 27.

Parágrafo único. As visitas mediadas devem ser previamente agendadas por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Escola Judicial." (NR)

"Art. 28. O programa 'História Oral' registrará percepções e informações obtidas em entrevistas com magistrados, servidores, advogados, procuradores do trabalho, professores, sindicalistas, auditores-fiscais do trabalho e outros profissionais cujas atividades se relacionem direta ou indiretamente com o sistema judicial trabalhista.

Parágrafo único. Cabe à Seção de Documentação, Pesquisa e Memória, juntamente com a Biblioteca do Tribunal, e aos gestores da Escola Judicial a indicação e o convite para as entrevistas, que deverão ocorrer regularmente, constituindo um acervo próprio e disponível à pesquisa presencial e virtual dos interessados." (NR)

"Da gestão e preservação documental" (NR)

"Art. 29-A. Cabe à Seção de Documentação, Pesquisa e Memória a gestão documental, bem como a preservação e divulgação dos acervos sob sua guarda, observadas as diretrizes superiores e com o apoio e parceria dos órgãos internos responsáveis pelo arquivo, documentação e desfazimento de bens.

§ 1º A catalogação dos acervos observará as regras estabelecidas nacional e regionalmente.

§ 2º O inventário de mobiliário, objetos, peças e obras de arte, tombados ou definidos como de guarda permanente, será realizado anualmente.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 3º Os acervos fotográfico e audiovisual serão processados tecnicamente e migrados para mídia digital, com a finalidade de garantir a preservação e a disponibilização para pesquisas presenciais e pela internete." (NR)

"Art. 30.

§ 1º Pedidos de realização de ações sociais e culturais que não se relacionem à formação ou capacitação de magistrados, servidores, estagiários ou terceirizados serão indeferidos pelas seções de formação.

§ 2º Não serão objeto de certificação eventos de outras unidades judiciárias ou administrativas, ainda que a Escola Judicial tenha prestado apoio logístico.

§ 3º Os eventos realizados em parceria com outras unidades administrativas e judiciais somente serão certificados quando previstos o conteúdo programático e a carga horária, bem como realizados o controle de presença, a atividade avaliativa e a avaliação de reação e aprendizagem.

§ 4º As ações de capacitação e formação que incluírem, em seu público-alvo, magistrados, servidores da área-fim, gestores e servidores da área meio e estagiários e terceirizados serão realizadas em conjunto pelas seções de formação jurídica e de formação administrativa.

§ 5º Caso o trabalho colaborativo entre as seções de formação jurídica e de formação administrativa, previsto no § 4º deste artigo, não seja oportuno ou conveniente, a critério da direção da Escola Judicial, as ações de capacitação serão realizadas alternativamente entre as seções."(NR)

"Seção VI

Dos Serviços Prestados pela Secção de Educação a Distância" (NR)

"Art. 37-A. Cabe à Seção de Educação a Distância:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

I - manter íntegras, operantes e atualizadas as plataformas, programas e ferramentas eletrônicas necessárias ao ensino virtual, com apoio da área do Tribunal responsável pela tecnologia da informação;

II - contratar sistemas, programas e ferramentas eletrônicas indispensáveis à produção, formatação, editoração e publicação de conteúdo virtual, com o auxílio da Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário;

III - executar, sob demanda e em trabalho colaborativo com as seções demandantes da Escola Judicial, a construção e arquitetura de cursos virtuais em plataforma própria, mediante inserção de conteúdo, gravação, edição e publicação de cursos virtuais;

IV - realizar o cadastro de novos usuários, atualizar as listas de usuários nas plataformas e oferecer suporte técnico aos usuários existentes;

V - preparar os certificados de conclusão de cursos executados pela Escola Judicial a cada posse de nova diretoria;

*VI - criar, guardar, manter íntegras e restaurar cópias de segurança (**backup**) de todos os cursos virtuais lançados pela Escola Judicial; e*

VII - dar suporte às transmissões de rádio ou áudio e vídeo de eventos da Escola Judicial, em caso de impossibilidade da Secretaria de Comunicação Social.

§ 1º A construção e arquitetura de cursos virtuais tem por objetivo tornar mais atrativo o processo de aprendizagem e aumentar a motivação do aluno, por meio de inserção de sons, imagens, textos e vídeos, da criação e transição de elementos gráficos e textuais, da utilização de desafios e jogos ("gamificação") e de avaliações de aprendizado durante o seu percurso.

§ 2º O trabalho de construção, revisão ou atualização da arquitetura de cursos virtuais será realizado de forma colaborativa entre a seção demandante e a Seção de Educação a Distância.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 3º São de responsabilidade exclusiva da seção demandante, na construção do curso virtual:

I - designação, contato, contratação e pagamento do(s) instrutores e/ou conteudista(s);

II - especificações de carga horária, número de participantes, período de realização e condições de aprovação;

III - preparação e produção do plano de aula e do conteúdo programático, divisão do conteúdo em módulos e especificação do tempo de duração;

IV - divulgação do curso, recebimento de inscrições e seleção dos participantes;

V - controle de frequência;

VI - realização e correção de avaliações, atribuição de notas ou conceitos e publicação da relação de aprovados; e

VII - levantamento de dados qualitativos e quantitativos sobre as ações de capacitação realizadas, por meio de avaliações de reação, de aprendizagem, de comportamento e de resultados.

§ 4º As demandas das seções da Escola Judicial serão encaminhadas à Seção de Educação a Distância, e o atendimento do projeto será realizado em regime de cooperação e colaboração em todas as fases de produção, conclusão, revisão e avaliação.

§ 5º Em hipótese de incapacidade de atendimento às demandas apresentadas, ficam as seções da Escola Judicial autorizadas a contratar produtores de mídia, na forma da [Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 23 de agosto de 2017.](#)" (NR)

"Art. 37-B. As demandas de construção e arquitetura de cursos virtuais devem ser apresentadas à Seção de Educação a Distância com

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo urgência devidamente justificada.

§ 1º O plano de curso e seu conteúdo programático, bem como outras informações relevantes à produção do curso virtual, deverão ser fornecidos à Seção de Educação a Distância, juntamente com o conteúdo previamente produzido pela unidade demandante.

§ 2º Os materiais extemporâneos entregues à Seção de Educação a Distância serão incluídos nos cursos virtuais e na plataforma de educação virtual em até 3 (três) dias, a contar da data da entrega de cada material.

§ 3º A omissão ou o atraso na entrega de qualquer material ou informação para construção dos cursos virtuais, quando solicitado pela Seção de Educação a Distância, implicará a prorrogação do prazo de entrega do curso na plataforma de educação virtual pelo mesmo tempo utilizado na resposta ao pedido de complementação.

§ 4º O pedido de urgência para criação de arquitetura de curso virtual será formalizado por correio eletrônico, de forma fundamentada, cabendo à secretaria executiva a decisão final apenas nos casos em que não houver acordo entre as seções.

§ 5º O reconhecimento da urgência implicará a prorrogação do prazo de conclusão dos demais cursos virtuais em construção, até a conclusão do atendimento tido como prioritário.

§ 6º Cabe à unidade demandante o acompanhamento dos cursos realizados por meio de videoconferência e eventual entrega da gravação realizada à Seção de Educação a Distância." (NR)

"Art. 40. O Programa Permanente de Capacitação contará com ações voltadas para a ambientação de novos servidores, a formação da cidadania corporativa, a capacitação continuada, o aperfeiçoamento e especialização, o desenvolvimento gerencial, o treinamento e reciclagem para as atividades de segurança e a sensibilização e treinamento para atendimento e julgamento sob perspectiva de grupos minorizados." (NR)

"Art. 41. Para fins de capacitação nos sistemas de processo judicial e administrativo eletrônicos, a Escola Judicial, de forma permanente, promoverá cursos para formação, aperfeiçoamento e atualização de seus usuários internos, inclusive pessoas com deficiência, por meio de recursos de acessibilidade, com o objetivo de preparar a todos para o aproveitamento adequado e eficiente dos programas. (NR)

*§ 1º Os servidores de tecnologia da informação serão capacitados para a programação, desenvolvimento, suporte e sustentação da arquitetura e infraestrutura do PJe, inclusive quanto aos aspectos de acessibilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, bem como em metodologia de desenvolvimento de logiciário (**software**) e sistema de gestão de chamados definidos pela Coordenação Técnica do PJe no CSJT. (NR)*

§ 4º Os eventos de capacitação e formação nos sistemas de processo eletrônico e administrativo serão ofertados a estagiários e terceirizados, quando expressamente autorizados pela Diretoria." (NR)

"Art. 44. São demandas de capacitação, nos termos da [Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017](#), os eventos que contribuam para o desenvolvimento profissional de servidores e magistrados, assim como de estagiários e terceirizados, e que estejam alinhados às estratégias institucionais do Tribunal, especialmente:

IV - treinamentos e oficinas em serviço;

VI - ações de sensibilização, letramento, nivelamento, reciclagem e atualização profissional.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 3º Não se configuram como ações de capacitação ou de formação os eventos informativos, de confraternização, de divulgação institucional, de certificação profissional ou de ceremonial, quer quanto à organização e execução, quer quanto ao patrocínio e transmissão." (NR)

"Art. 46.

§ 3º As demandas dos programas institucionais serão debatidas e definidas entre a direção da Escola Judicial e os respectivos coordenadores do programa e inseridas preferencialmente em datas comemorativas e em conjunto, de forma a maximizar a eficiência na execução, não sobrecarregar os setores envolvidos e garantir maior participação do público-alvo." (NR)

"Art. 49. Em conformidade com a [Resolução CSJT n. 159, de 27 de novembro de 2015](#), o Plano Anual de Capacitação da Escola Judicial (PACEJ) será elaborado com base no levantamento das necessidades de formação, treinamento e desenvolvimento (diagnóstico de capacitação), avaliação de desempenho e/ou por competência, bem como a partir de outras demandas identificadas pelo Tribunal, em alinhamento com o planejamento estratégico.

Parágrafo único. Não são considerados capacitação os eventos informativos, integrativos, de confraternização, de divulgação institucional, de ceremonial ou de certificação profissional." (NR)

"Art. 50.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação será encaminhado à direção da Escola Judicial até a primeira semana de dezembro para aprovação, sendo posteriormente enviado à Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário para consolidação e adequação do plano orçamentário da Escola para o ano letivo seguinte.

§ 2º A publicação do Plano Anual de Capacitação ocorrerá até a última semana de janeiro do ano de sua execução.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

....." (NR)

"Art. 53. As ações de capacitação serão destinadas, prioritariamente, aos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados, em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Para fins de cooperação judiciária, poderão ser oferecidas vagas para magistrados, servidores e estagiários de outros tribunais, especialmente tribunais regionais do trabalho, observada a reciprocidade.

§ 2º Os eventos culturais e de difusão do conhecimento, de estrita responsabilidade da Escola Judicial, serão abertos ao público em geral ou precedidos de convite, aplicando-se critérios de conveniência e oportunidade aos pedidos de participação espontânea realizados por escolas, faculdades e universidades.

.....

§ 4º Excepcionalmente as ações de capacitação poderão ser oferecidas a agentes públicos de outros órgãos, ou a estudantes do ensino médio ou superior, quando houver sido firmado acordo ou termo de cooperação, hipótese em que os participantes deverão seguir os critérios de aproveitamento previstos pelo órgão promotor." (NR)

"Art. 54.

I - ambientação: assimilação da cultura, do sistema de valores e dos padrões de conduta esperados, direcionada aos servidores, estagiários e terceirizados recém-ingressos no Tribunal;

II - formação da cidadania corporativa: sensibilização permanente das pessoas que atuam na organização, visando à compreensão e ao comprometimento para o cumprimento da missão, visão e prática de valores institucionais e éticos, bem como aqueles relacionados à inovação, sustentabilidade e cooperação judiciárias;

III - capacitação continuada: aquisição, atualização e aperfeiçoamento das competências necessárias para o melhor desempenho das

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

atividades funcionais, em eventos de curta duração em áreas específicas do conhecimento, desenvolvidos para instalar ou fortalecer competências necessárias ao desenvolvimento de cargos ou funções;

IV - aprofundamento e especialização: oferta, direta ou mediante contratação, de cursos de extensão e/ou pós-graduação nos níveis de especialização, mestrado e doutorado, visando à ampliação e ao aprofundamento de competências em áreas de interesse do órgão;

V - desenvolvimento gerencial: formação, desenvolvimento e sensibilização de lideranças, com a finalidade de assegurar linguagem gerencial humana, clara e eficiente, focada na gestão estratégica do capital humano e intelectual do Tribunal;

VI - treinamento e reciclagem: proteção, defesa, preservação e resguardo dos bens e das instalações públicas, bem como nas atividades de segurança pessoal, patrimonial e cibernética;

VII - responsabilidade socioambiental: aquisição de conhecimentos e atitudes inovadoras, visando à sensibilização e adoção de boas práticas relacionadas a sustentabilidade, consumo consciente e preservação ambiental; e

VIII - sensibilização e acolhimento: recepção, atendimento, e encaminhamento de demandas, bem como criação de aptidão e habilidade para julgamento sob a perspectiva de grupos socialmente minorizados ou estruturalmente discriminados, especialmente em razão do gênero, racismo, etnia (inclusive povos indígenas), idade, origem, grau de instrução, orientação sexual, identidade de gênero, religião, deficiência física, sensorial ou mental e pobreza (inclusive da pessoa em situação de rua).

....." (NR)

"Art. 57.

I - evento interno: executado pela Escola Judicial, por meio de instrutores internos e/ou terceiros contratados na forma da legislação vigente, inclusive decorrente de acordos, termos de cooperação ou convênios com instituições e órgãos públicos; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - evento externo: executado por pessoa jurídica ou natural sem vínculo com a Administração Pública, contratada para este fim, inclusive decorrente de acordos, termos de cooperação ou convênios com instituições e órgãos públicos.

§ 2º Não são eventos de capacitação as demandas relativas à certificação profissional, bem como as informativas, integrativas, de confraternização, de divulgação institucional ou de cerimonial." (NR)

"Art. 59.

III - execução direta ou execução indireta, esta última mediante convênios, acordos, termos de cooperação e/ou contratos com empresas de treinamento, instituições de ensino, faculdades ou universidades, públicas ou privadas." (NR)

"Art. 61.

*§ 1º O público interno deverá encaminhar o formulário via processo administrativo à Escola Judicial, e o público externo, por meio de mensagem eletrônica (**e-mail**) dirigida à Escola, que a reencaminhará à seção responsável.*

" (NR)

"Art. 62. Os órgãos demandantes deverão consultar previamente a Escola Judicial sobre a viabilidade do evento no que diz respeito a aspectos técnicos e orçamentários, inclusive quanto à existência e disponibilidade de espaço físico adequado e suficiente ao público-alvo planejado.

§ 1º Em razão de sua autonomia pedagógica e orçamentária, conforme o art. 6º desta Portaria, poderá a Escola Judicial indeferir requerimentos de eventos não planejados ou elaborados a partir de projetos, planos de

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ação e indicadores estratégicos sem qualquer discussão ou aquiescência prévia do órgão.

- " (NR)

"Art. 66. A remuneração dos convidados, instrutores e tutores internos observará a tabela constante na [Resolução GP/SEJ n. 35, de 23 de agosto de 2017](#)." (NR)

"Art. 68. Sendo o pedido formalizado perante a Escola Judicial, caberá à Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário encaminhar o expediente à seção responsável pelo tema, para análise prévia.

§ 2º Encerradas as diligências e saneado o processo, a secretaria executiva apresentará parecer pela aprovação ou desaprovação da demanda, que será submetida à deliberação final da diretoria da Escola Judicial, notificando-se o requerente da aprovação ou do indeferimento." (NR)

"Art. 70. A Escola Judicial procederá à divulgação dos eventos internos no seu sítio eletrônico e na intranete, bem como através do envio de correspondência eletrônica a magistrados e servidores.

§ 1º No caso de atividades envolvendo empregados terceirizados e estagiários, a comunicação será feita aos respectivos órgãos de gestão dos contratos.

§ 2º Para participantes de eventos oriundos de outras instituições e/ou órgãos públicos, a comunicação será feita à unidade indicada no convênio, acordo ou termo de cooperação." (NR)

"Art. 71

§ 1º A divulgação de evento externo, a ser realizado pelos órgãos e instituições mencionadas no caput, fica condicionada ao encaminhamento da programação, e de eventual encarte (fólder), com

pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização.

....." (NR)

"Art. 76-A. Em eventos promovidos pela ENAMAT, escolas judiciais, escolas de governo e outras instituições, órgãos públicos ou empresas privadas, sem que sejam estabelecidos os critérios de seleção, caberá à Escola Judicial do Tribunal a indicação do participante.

§ 1º O chamamento para o preenchimento de vaga(s) será previamente divulgado por meio de informe a ser encaminhado ao correio eletrônico institucional de todos os magistrados e servidores em atividade, conforme o público-alvo definido, bem como publicado no sítio da Escola Judicial.

§ 2º Os interessados na vaga deverão se inscrever previamente em formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Escola Judicial.

§ 3º Havendo mais de um candidato interessado e limitação de vagas, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - ter o candidato realizado cursos de capacitação ou formação, inicial ou continuada, com duração mínima de 30 (trinta) horas-aula no semestre;

II - ser o candidato coordenador ou membro de comitê, comissão ou programa institucional do Tribunal, quando o evento disser respeito à sua área de atuação institucional;

III - ser o candidato mais idoso; e

IV - sorteio.

§ 4º Para fins do critério de desempate de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, ainda que conte com mais de 30 (trinta) horas-aula de capacitação ou formação, o(a) candidato(a) à vaga será preterido(a)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

caso já tenha participado do mesmo evento temático nos dois anos anteriores à sua nova realização.

§ 5º A carga horária será aferida considerando-se os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data prevista para a realização do evento.

§ 6º Havendo candidatos de ambos os gêneros para indicação de duas ou mais vagas, será respeitado o critério de equidade, com destinação de uma vaga para o representante de cada gênero, observando-se os critérios de desempate definidos no § 3º deste artigo, sucessivamente.

§ 7º Havendo dez ou mais vagas, serão garantidos aos juízes, titulares ou substitutos, 60% (sessenta por cento) destas, observando-se o arredondamento para o número inteiro subsequente na hipótese de resultado decimal.

§ 8º Caso as vagas disponibilizadas não sejam preenchidas pelo público-alvo, as remanescentes poderão ser preenchidas pelos demais interessados." (NR)

"Art. 79.

.....

§ 4º Não se aplica o impedimento previsto no § 2º deste artigo em caso de justa causa, devidamente avaliada pela seção responsável no prazo de 10 (dez) dias do pedido de reconsideração." (NR)

"Art. 83.

.....

§ 3º As horas de estudo realizadas pelo servidor fora das dependências do Tribunal, na metodologia a distância, não serão computadas como horas trabalhadas." (NR)

"Art. 90.

Parágrafo único. A Escola Judicial não é competente para deferir ou indeferir o adicional de qualificação aos servidores, devendo o requerimento ser dirigido à Subseção de Adicional de Qualificação (SUBAQ), da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP), conforme o art. 4º, § 1º, da [Ordem de Serviço GP n. 2, de 22 de abril de 2020](#), ou a outra unidade que vier a substituí-la." (NR)

"Art. 91. Os pedidos de pagamento de diárias, aquisição de passagens, reembolso, ressarcimento ou indenização de transporte de quaisquer participantes em eventos presenciais ou semipresenciais (híbridos) deverão ser solicitados diretamente pelo interessado ou, de ofício, pela seção da Escola Judicial responsável pela organização e execução do evento, nos termos da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#).

§ 1º Em até 2 (dois) dias úteis da realização do evento, a Escola fornecerá a todos os participantes selecionados a folha de frequência, para fins de comprovação de comparecimento.

§ 2º A declaração de aprovação ou a relação de aprovados no evento são também documentos válidos à comprovação de comparecimento.

§ 3º Cabe exclusivamente ao participante requerente prestar as informações indispensáveis à tramitação do pedido, inclusive a comprovação das despesas, vedada a transferência de tal responsabilidade à Escola Judicial.

§ 4º As diárias, passagens, reembolsos, ressarcimentos ou indenizações de transporte, a serem percebidos por instrutores ou tutores contratados pela Escola Judicial, em eventos internos e presenciais ou semipresenciais (híbridos), serão solicitados pela Escola, de ofício." (NR)

"Art. 92.

Parágrafo único. O compromisso se dará por meio de termo escrito, com uma cópia arquivada na Escola Judicial e outra encaminhada ao órgão de origem."(NR)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

"Art. 96. Os eventos internos são aqueles planejados e executados pela Escola Judicial, abertos ao público interno e/ou externo, conforme solicitado pelo demandante ou definido pela própria Escola quando de sua iniciativa a realização.

§ 1º Os eventos internos poderão ser:

I - presenciais, quando há contato e interação física entre professor, instrutor, tutor e alunos, treinantes e tutelados;

II - virtuais, quando há contato e interação direta por instrumentos telemáticos entre professor, instrutor, tutor e alunos, treinantes e tutelados; ou

III - híbridos, quando o evento é realizado em parte presencial e em parte virtualmente, ou quando o público possa dele participar presencial ou virtualmente.

§ 2º O evento será preferencialmente virtual ou híbrido quando o público-alvo englobar pessoas de várias regiões do estado de Minas Gerais, ou quando não for possível ou conveniente a participação presencial do professor, instrutor ou tutor.

§ 3º Os eventos internos serão síncronos ou assíncronos, conforme a interação entre professor, instrutor ou tutor e os alunos, ouvintes ou tutelados seja simultânea ou não.

§ 4º Nos eventos virtuais, síncronos ou assíncronos, será realizada gravação, que poderá ser disponibilizada posteriormente no sítio da Escola Judicial ou utilizada como material para cursos em plataformas de ensino.

§ 5º Os eventos serão preferencialmente síncronos quando necessária a interação imediata entre o palestrante e o ouvinte, especialmente para:

I - sanar dúvidas de um ou mais participantes, de forma individual ou simultânea;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

*II - permitir que o palestrante dê resposta ou retorno imediatos sobre o tema (**feedback**); e*

III - possibilitar troca imediata de experiências ou criação e fortalecimento de laços institucionais, profissionais e fraternos entre os participantes.

§ 6º Os eventos serão preferencialmente assíncronos quando for necessário:

I - maior difusão do evento;

II - maior participação de ouvintes no território mineiro ou nacional; e

III - melhor gestão do tempo dos palestrantes e/ou participantes." (NR)

"Art. 97.

Parágrafo único. Os eventos presenciais poderão ser realizados fora da sede do Tribunal, como forma de interiorizar a capacitação e formação em municípios-polo do estado de Minas Gerais, observando-se a metodologia que melhor atenda as estratégias pedagógicas estabelecidas em planejamento." (NR)

"Art. 98. São modalidades de eventos virtuais:

II - os realizados através da disponibilização semestral de cursos abertos massivos (MOOC);

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

*III - os realizados através da modalidade de telecurso, por meio de gravação em estúdio e visualização sob demanda do interessado (**streaming**); e*

*IV - os realizados através de gravação radiofônica transmitida ao vivo (**podcast**) ou gravação em estúdio e escuta sob demanda do interessado (**streaming**).*

Parágrafo único. Será realizada a gravação dos eventos virtuais, síncronos ou assíncronos, que poderá ser disponibilizada posteriormente no sítio eletrônico da Escola Judicial ou utilizada como material para construção de cursos em plataformas de ensino." (NR)

"Art. 99. Todo evento interno iniciará e terminará nos horários previamente agendados.

§ 1º O formulário de inscrição, a lista de pessoas admitidas e a comunicação encaminhada aos selecionados explicitarão os horários de início e término do evento.

§ 2º Serão admitidos, no máximo, de 10 (dez) minutos de tolerância após o horário de início previsto para o início do evento.

*§ 3º No caso de transmissões ao vivo (**lives**), a tolerância poderá ser estendida até 30 (trinta) minutos em caso de problemas técnicos, devendo a Escola Judicial informar o cancelamento do evento na impossibilidade total de sua transmissão." (NR)*

"Art. 104. A lista de comparecimento aos eventos presenciais será disponibilizada pelo menos 15 (quinze) minutos antes do início do evento e permanecerá à disposição dos interessados até 15 (quinze) minutos após o seu término." (NR)

"Art. 109.

*§ 1º A reserva das salas deve ser feita por formulário a ser disponibilizado na intranete ou, não havendo, por mensagem eletrônica (**e-mail**) dirigida à Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, informando-se ao menos:*

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

.....
.....

§ 2º As ações de capacitação organizadas pela Escola Judicial têm prioridade de agendamento e realização em relação às reuniões, encontros e demais eventos promovidos por outros órgãos do Tribunal, podendo estas atividades serem reagendadas ou realocadas em caso de necessidade." (NR)

"Art. 112.

Parágrafo único. Os eventos externos poderão ser presenciais, virtuais e híbridos, nos mesmos moldes estabelecidos no art. 96, § 1º, desta Portaria." (NR)

"Art. 114. São modalidades de eventos virtuais:

I - os realizados por meio de educação a distância (EaD), através de plataformas informáticas próprias;

II - os cursos abertos massivos (MOOC), disponibilizados semestralmente;

III - os realizados na modalidade de telecurso, por meio de gravação em estúdio e visualização sob demanda do interessado (**streaming**); e

IV - os realizados através de gravação radiofônica transmitida ao vivo (**podcast**) ou gravação em estúdio e audição sob demanda do interessado (**streaming**). " (NR)

"Art. 115. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do curso externo, caberá ao requerente do evento preencher o Termo de Recebimento de Evento Externo, disponível na **intranet**, e enviá-lo juntamente com o certificado à Escola Judicial, via sistema de processo administrativo, salvo no caso do não fornecimento de certificado pela empresa promotora do evento, hipótese em que só haverá pagamento após cumpridos os requisitos." (NR)

"Art. 117.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

.....

§ 1º Os eventos de capacitação, quando ofertadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), serão averbadas automaticamente, após encaminhamento da lista de frequentes e aprovados na atividade avaliativa.

§ 2º Os eventos de capacitação ofertados por Escolas Judiciais trabalhistas e outras escolas de governo, quando não certificados pelas entidades promotoras, somente poderão ser certificados por esta Escola quando, cumulativamente:

- a) a ação de capacitação encontre-se prevista no Programa Permanente de Capacitação de que trata o art. 10 da [Lei nº 11.416/2006](#);
- b) a promotora do evento encaminhar a relação dos participantes frequentes, com indicação do nome da ação de capacitação, instrutores, conteúdo programático e carga horária; e
- c) o interessado se submeta a atividade avaliativa, proposta pela Escola Judicial, em até 5 (cinco) dias após o seu envio ao endereço eletrônico institucional do avaliado.

§ 3º Os eventos de capacitação, quando ofertados por entidades privadas ou instituições não pertencentes à Administração Pública de quaisquer dos entes federados somente serão certificadas por esta Escola quando, cumulativamente:

- a) a promotora do evento encaminhar a relação dos participantes frequentes, com indicação do nome da ação de capacitação, instrutores, conteúdo programático e carga horária;
- b) a carga horária do evento promovido por terceiros for igual ou superior a 8 (oito) horas (art. 14, § 2º, do Anexo I da [Portaria Conjunta STF/CNJ n. 1, de 7 de março de 2007](#)); e

c) o interessado se submeta a atividade avaliativa, proposta pela Escola Judicial, em até 5 (cinco) dias após o seu envio ao endereço eletrônico institucional do avaliado." (NR)

"Art. 118.

*.....
.....
.....*

§ 2º

I - o exercício do cargo de desembargador;

II - a antiguidade na carreira, por aplicação analógica do art. 80, §1º, I, da [Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979](#);

III - ser maior de 60 (sessenta anos) ou, encontrando-se todos nesta mesma situação, ser o mais idoso, por aplicação analógica do art. 27, parágrafo único, da [Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003](#); (NR)

*.....
.....
.....*

§ 3º

III - for maior de 60 (sessenta anos) ou, encontrando-se todos nesta mesma situação, ser o mais idoso, por aplicação analógica do art. 27, parágrafo único, da [Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003](#);

....." (NR)

"Art. 119.

Parágrafo único. A direção da Escola Judicial realizará reunião com as seções da Escola, para prestação de contas e comunicados, devendo cada órgão realizar apresentação com menções à equipe, aos eventos

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

realizados, ao impacto das ações na comunidade interna e sociedade e indicar as boas práticas adotadas." (NR)

"Art. 120. As atividades de capacitação, formação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem realizadas pela Escola Judicial, em evento interno presencial ou semipresencial (híbrido), quando forem de interesse geral para o aperfeiçoamento de magistrados e servidores, poderão ser transmitidas, ao vivo e pela internete, para as varas do trabalho e foros localizadas no interior do Estado e na Capital, bem como para os demais órgãos do Tribunal.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da [Portaria SEJ n. 4, de 2020](#):

I - art. 29; e

II - incisos I a VI do art. 40.

Art. 3º Republique-se a [Portaria SEJ n. 4, de 2020](#), com as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE
Desembargador Diretor da Escola Judicial

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 2 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4234, 3 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 36-55.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial